



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

LEI Nº 115/13

DATA: 23/12/13

SÚMULA: Concede isenção de IPTU da área de terras que especifica e dá outras providências.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

SANÇÃO
Sanciono nesta data a Lei nº115/13.
C. Procópio, 23 de dezembro de 2013.

Prefeito

Art. 1º - Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei, do imóvel registrado no CRI do 1º Ofício desta Comarca sob a Matrícula nº 9.834, com 30,4562 Ha, de propriedade de **PADOVAN & SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA**, em fase de loteamento, com as seguintes divisas e confrontações:

“O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular cuja demarcação se inicia no ponto 1 situado no limite com IRINEU COSTA - FAZENDA SAO FRANCISCO - MATRICULA 7.918 - Código Incra:712.078.009.440-1; seguindo com o azimute de 169°41'14" e a distância de 38,80 m chega-se ao ponto 2, confrontando neste trecho com o FLORIANO JOSE LEITE RIBEIRO - FAZENDA SANTA ELIZA - MATRICULA 281 282 E 654 - Código Incra 712.078.006.181-3 ; seguindo com o azimute de 259°14'10" e a distância de 704,41 m chega-se ao ponto 3, confrontando neste trecho com o FLORIANO JOSE LEITE RIBEIRO - FAZENDA SANTA ELIZA - MATRICULA 281 282 E 654 - Código Incra 712.078.006.181-3 ; seguindo com o azimute de 259°22'33" e a distância de 214,64 m chega-se ao ponto 4, confrontando neste trecho com o FLORIANO JOSE LEITE RIBEIRO - FAZENDA SANTA ELIZA - MATRICULA 281 282 E 654 - Código Incra 712.078.006.181-3 ; seguindo com o azimute de 169°51'53" e a distância de 60,55 m chega-se ao ponto 5, cravado na margem da estrada municipal, confrontando neste trecho com o ESTRADA MUNICIPAL NÃO PAVIMENTADA ; seguindo com o azimute de 284°36'05" e a distância de 26,78 m chega-se ao ponto 6, cravado na margem da estrada municipal, confrontando neste trecho com o ESTRADA MUNICIPAL NÃO PAVIMENTADA ; seguindo com o azimute de 317°41'10" e a distância de 27,13 m chega-se ao ponto 7, cravado na margem da estrada municipal, confrontando neste trecho com o ESTRADA MUNICIPAL NÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

PAVIMENTADA ; seguindo com o azimute de $341^{\circ}06'55''$ e a distância de 33,49 m chega-se ao ponto 8, cravado na margem da estrada municipal, confrontando neste trecho com o ESTRADA MUNICIPAL NÃO PAVIMENTADA ; seguindo com o azimute de $2^{\circ}28'59''$ e a distância de 61,95 m chega-se ao ponto 9, cravado na margem da estrada municipal, confrontando neste trecho com o ESTRADA MUNICIPAL NÃO PAVIMENTADA ; seguindo com o azimute de $10^{\circ}36'53''$ e a distância de 128,96 m chega-se ao ponto 10, cravado na margem da estrada municipal, confrontando neste trecho com o ESTRADA MUNICIPAL NÃO PAVIMENTADA ; seguindo com o azimute de $354^{\circ}07'13''$ e a distância de 24,23 m chega-se ao ponto 11, cravado na margem da estrada municipal, confrontando neste trecho com o ESTRADA MUNICIPAL NÃO PAVIMENTADA ; seguindo com o azimute de $342^{\circ}24'00''$ e a distância de 56,70 m chega-se ao ponto 12, cravado na margem da estrada municipal, confrontando neste trecho com o ESTRADA MUNICIPAL NÃO PAVIMENTADA ; seguindo com o azimute de $341^{\circ}13'23''$ e a distância de 39,07 m chega-se ao ponto 13, cravado na margem da estrada municipal, confrontando neste trecho com o ESTRADA MUNICIPAL NÃO PAVIMENTADA ; seguindo com o azimute de $344^{\circ}41'17''$ e a distância de 44,50 m chega-se ao ponto 14, cravado na margem da estrada municipal, confrontando neste trecho com o ESTRADA MUNICIPAL NÃO PAVIMENTADA ; seguindo com o azimute de $332^{\circ}42'53''$ e a distância de 39,55 m chega-se ao ponto 15, cravado na margem da estrada municipal, confrontando neste trecho com o ESTRADA MUNICIPAL NÃO PAVIMENTADA ; seguindo com o azimute de $328^{\circ}12'56''$ e a distância de 70,25 m chega-se ao ponto 16, cravado na margem da estrada municipal, confrontando neste trecho com o ESTRADA MUNICIPAL NÃO PAVIMENTADA ; seguindo com o azimute de $324^{\circ}42'29''$ e a distância de 75,49 m chega-se ao ponto 17, cravado na margem da estrada municipal, confrontando neste trecho com o ESTRADA MUNICIPAL NÃO PAVIMENTADA ; seguindo com o azimute de $336^{\circ}58'38''$ e a distância de 60,27 m chega-se ao ponto 18, cravado na margem da estrada municipal, confrontando neste trecho com o ESTRADA MUNICIPAL NÃO PAVIMENTADA ; seguindo com o azimute de $31^{\circ}12'44''$ e a distância de 10,92 m chega-se ao ponto 19, cravado na margem da estrada municipal e cravado na margem da Rodovia BR 369,, confrontando neste trecho com o Rodovia BR 369 ; seguindo com o azimute de $79^{\circ}31'40''$ e a distância de 99,34 m chega-se ao ponto 20, cravado na margem da Rodovia BR 369,confrontando neste trecho com o Rodovia BR 369 ; seguindo com o azimute de $100^{\circ}13'00''$ e a distância de 73,49 m chega-se ao ponto 21, cravado na margem da Rodovia BR 369,confrontando neste trecho com o Rodovia BR 369 ; seguindo com o azimute de $120^{\circ}51'47''$ e a distância de 104,50 m chega-se ao ponto 22, cravado na margem da Rodovia BR 369,confrontando neste trecho com o Rodovia BR 369 ; seguindo com o azimute de $114^{\circ}04'13''$ e a distância de 32,02 m chega-se ao ponto 23, cravado na margem da Rodovia BR 369,confrontando neste trecho com o Rodovia BR 369 ; seguindo com o azimute de $108^{\circ}40'25''$ e a distância de 40,72 m chega-se ao ponto 24, cravado na margem da Rodovia BR 369,confrontando neste trecho com o Rodovia BR 369 ; seguindo com o azimute de $96^{\circ}31'01''$ e a distância de 27,34 m chega-se ao ponto 25, cravado na margem da Rodovia BR 369, confrontando neste trecho com o Rodovia BR 369 ; seguindo com o azimute de $90^{\circ}36'23''$ e a distância de 28,13 m chega-se ao ponto 26, cravado na margem da Rodovia BR 369,confrontando neste trecho com o Rodovia BR 369 ; seguindo com o azimute de $84^{\circ}49'46''$ e a distância de 31,45 m chega-se ao ponto 27, cravado na margem da Rodovia BR 369,confrontando neste trecho com o Rodovia BR 369 ; seguindo com o azimute de $78^{\circ}20'20''$ e a distância de 29,05 m chega-se ao ponto 28, cravado na margem da Rodovia BR 369,confrontando neste trecho com o Rodovia BR 369 ; seguindo com o azimute de $72^{\circ}34'23''$ e a distância de 27,51 m chega-se ao ponto 29, cravado na margem da Rodovia BR 369,confrontando neste trecho com o Rodovia BR 369 ; seguindo com o azimute de $63^{\circ}30'13''$ e a distância de 33,70 m chega-se ao ponto 30, cravado na margem da Rodovia BR 369,confrontando neste trecho com o Rodovia BR 369 ; seguindo com o azimute de $58^{\circ}13'07''$ e a distância de 26,46 m chega-se ao ponto 31, cravado na margem da Rodovia BR 369, confrontando neste trecho com o PADOVAN E SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - JARDIM ATLANTICO II ; seguindo com o azimute de $141^{\circ}50'16''$ e a distância de 28,92 m chega-se ao ponto 32, confrontando neste trecho com o PADOVAN E SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - JARDIM ATLANTICO II ; seguindo com o azimute de $169^{\circ}25'32''$ e a distância de 47,97 m chega-se ao ponto 33, confrontando neste trecho com o PADOVAN E SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - JARDIM ATLANTICO II ; seguindo com o azimute de $55^{\circ}38'23''$ e a distância de 24,26 m chega-se ao ponto 34, confrontando neste trecho com o PADOVAN E SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - JARDIM ATLANTICO II ; seguindo com o azimute de $51^{\circ}25'57''$ e a distância de 15,61 m chega-se ao ponto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

35, confrontando neste trecho com o PADOVAN E SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - JARDIM ATLANTICO II ; seguindo com o azimute de $50^{\circ}05'39''$ e a distância de 15,53 m chega-se ao ponto 36, confrontando neste trecho com o PADOVAN E SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - JARDIM ATLANTICO II ; seguindo com o azimute de $46^{\circ}48'22''$ e a distância de 12,00 m chega-se ao ponto 37, confrontando neste trecho com o PADOVAN E SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - JARDIM ATLANTICO II ; seguindo com o azimute de $44^{\circ}05'12''$ e a distância de 18,09 m chega-se ao ponto 38, confrontando neste trecho com o PADOVAN E SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - JARDIM ATLANTICO II ; seguindo com o azimute de $121^{\circ}41'04''$ e a distância de 14,00 m chega-se ao ponto 39, confrontando neste trecho com o PADOVAN E SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - JARDIM ATLANTICO II ; seguindo com o azimute de $92^{\circ}13'31''$ e a distância de 41,31 m chega-se ao ponto 40, confrontando neste trecho com o PADOVAN E SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - JARDIM ATLANTICO II ; seguindo com o azimute de $158^{\circ}16'52''$ e a distância de 15,32 m chega-se ao ponto 41, confrontando neste trecho com o PADOVAN E SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - JARDIM ATLANTICO II ; seguindo com o azimute de $169^{\circ}25'32''$ e a distância de 299,26 m chega-se ao ponto 42, confrontando neste trecho com o PADOVAN E SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - JARDIM ATLANTICO II ; seguindo com o azimute de $101^{\circ}10'43''$ e a distância de 122,74 m chega-se ao ponto 43, confrontando neste trecho com o PADOVAN E SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - JARDIM ATLANTICO II ; seguindo com o azimute de $120^{\circ}24'42''$ e a distância de 18,55 m chega-se ao ponto 44, confrontando neste trecho com o PADOVAN E SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - JARDIM ATLANTICO II ; seguindo com o azimute de $79^{\circ}02'03''$ e a distância de 178,00 m chega-se ao ponto 45, confrontando neste trecho com o PADOVAN E SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - JARDIM ATLANTICO II ; seguindo com o azimute de $79^{\circ}41'14''$ e a distância de 36,59 m chega-se ao ponto 1 ; ponto inicial da descrição deste perímetro.”

§1º - O lote comercializado será excluído da isenção, a partir da alienação, inclusive por instrumento particular.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2013.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretario Municipal da Administração

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº115/13.
C. Procópio, 23 de dezembro de 2013.

Prefeito